



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO: INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” QUE SERÁ REALIZADO NO FORMATO HÍBRIDO, NOS DIAS 28/03/2023 A 31/03/2023, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação

BASE LEGAL: Art. 13, VI, Art. 25, II da Lei 8.666/93

O Prefeito Municipal de Castanhal/Pa, em face da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de realizar a INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” QUE SERÁ REALIZADO NO FORMATO HÍBRIDO, NOS DIAS 28/03/2023 A 31/03/2023, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/FME, pelo período de realização do evento de capacitação, autorizou a abertura do presente procedimento administrativo.

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior encontro nacional referente a compras públicas que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 28 de março de 2023 a 31 de março de 2023, na modalidade híbrida, onde o valor do investimento contempla a inscrição no evento, certificado, acesso às oficinas online simultâneas e conteúdo disponível na plataforma NP EVENTS.

A pessoa jurídica contratada propõe-se a prestar os serviços de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas, durante o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme especificações descritas no Termo de Referência do processo administrativo em epígrafe.

Com isso, a necessidade em capacitar os seus servidores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade, transparência de forma a atender aos anseios da sociedade com qualidade e eficiência num processo de gestão moderno e racional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

A referida capacitação busca proporcionar a Secretaria Municipal de Educação a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz com a viabilização da participação de servidor em evento supracitado e consequente capacitação profissional, tendo em vista que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos de identificação, formalização, captação e viabilização de execução das licitações na Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação/FME.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em observância aos serviços técnicos, considerados no art. 13, VI, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei, interpreta-se que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

1. Singularidade do Objeto

A natureza singular do serviço a ser prestado encontra-se no interesse dessa Administração no "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", cujo propósito é capacitar agentes públicos no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à realização das atribuições do Pregoeiro. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro.

Então, a "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". Por haver inviabilidade de competição na contratação dos serviços técnico-profissionais especificadamente no inciso VI do Art. 13 que prevê "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Importante salientar que o INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - L TDA inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, é uma instituição voltada para o aprimoramento do sistema de contratação pública brasileiro por meio de publicação de conteúdos relacionados a licitação e contrato, assim como pela oferta de capacitação para todos os agentes envolvidos no processo de compras governamentais.

2. Notória Especialização

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso VI:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para comprovar a notória especialização a empresa realiza grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispendo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital}, o Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, softwares, buscadores.

Já são 18 anos de sucesso, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento Administrativo, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, VI da referida lei que definem os treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, indica-se a contratação da instituição INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.498.974/0002-81, por ser um prestador notoriamente especializado administração pública, o Grupo Negócios Públicos destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

DO PREÇO

O valor constante na Proposta de Preços foi de R\$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais) para a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, correspondente a 01 (uma) inscrição na modalidade online, que deverá ser efetuado em uma única parcela após a emissão da nota ao Fundo Municipal de Educação após a finalização do evento.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes das Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação conforme dotação orçamentária constante nos autos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo administrativo por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II e art. 13, VI, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - L TDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.498.974/0002-81 para realização da inscrição e participação de servidor no “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” QUE SERÁ REALIZADO NO FORMATO HÍBRIDO, NOS DIAS 28/03/2023 A 31/03/2023, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/FME, pelo período de realização do evento de capacitação.

Castanhal/Pará, 23 de março de 2023

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Claudia Alaine Gomes Seabra
Secretária Municipal de Educação

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL